

# RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES EX ANTE TEMÁTICAS

## Apresentação

O relatório em apreço reflete o acompanhamento efetuado no âmbito da verificação do cumprimento das Condicionalidades Ex ante (CEA) Temáticas, não cumpridas aquando da Aprovação do Madeira 14-20 (18.12.2014), nas matérias em que a Região Autónoma da Madeira é competente ou tem ações complementares. A verificação das CEA temáticas na RAM abrangeu o FSE, o FEDER e o Fundo de Coesão.

DEZEMBRO/2016

## CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES EX ANTE TEMÁTICAS

**4.1 Energia:** realização de ações para promover melhorias eficazes em termos de custos da eficiência energética na utilização final e investimentos rentáveis na eficiência energética aquando da construção ou renovação de edifícios.

Critérios Não Cumpridos	Medidas a Tomar	Data prevista para cumprimento PO	Organismo Responsável	Estado
1- Adoção de medidas destinadas a garantir os requisitos mínimos relacionados com o desempenho energético dos edifícios, coerentes com o artigo 3.o, o artigo 4.o e o artigo 5.o da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.	Nenhuma operação, que abranja investimentos em edifícios, das Prioridades de Investimento 4.b e 4.c (parte do eixo prioritário 4), 6.e (parte do eixo prioritário 5), 9.a e 9.b (parte do eixo prioritário 8) e 10.a (parte do eixo prioritário 9), será aprovada para financiamento antes da correta e completa concretização das ações previstas neste Plano de Ação e as despesas que se realizaram antes desta data não serão elegíveis para financiamento. No que se refere ao reporte à Comissão Europeia da metodologia cost optimal, conforme previsto no artigo 5.º da Diretiva 2010/31/UE Portugal encontra-se presentemente a desenvolver o relatório previsto no Artigo 5.º da Diretiva, tendo em consideração os requisitos impostos pelo Regulamento Delegado N.º 244/2012.	31.05.2015	MAOTE, AG do PO SEUR e AC	Cumprido (Ref. Ares(2016)3205137 de 05.07.2016 e Ref. Ares(2016)6048134 – 21.10.2016 da COM)
2- Adoção de medidas necessárias para estabelecer um sistema de certificação do desempenho energético dos edifícios em consonância com o artigo 11.º da Diretiva 2010/31/EU.	Alteração dos Decreto-Lei 53/2014 e do Decreto-Lei 118/2013, no sentido de que o certificado de desempenho energético inclua recomendações sobre as melhorias de desempenho energético (Cost Optimal ou Cost effective), tal como decorre dos nº 2 a 5 do art.º 11º da Diretiva 2010/31/UE, exceto nas situações em que não há um potencial razoável de melhoria quando comparado com os requisitos de desempenho energético em vigor.			

A responsabilidade pelo cumprimento desta condicionalidade é de nível nacional, com a publicação no 1.º trimestre de 2016, de três diplomas a assinalar:

- Portaria n.º 17-A/2016 (D.R. n.º 24, Série I de 04.02.2016) - Primeira alteração à Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, que estabelece os requisitos de conceção relativos à qualidade térmica da envolvente e à eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos, dos edifícios sujeitos a intervenção e dos edifícios existentes.
- Despacho n.º 3156/2016 (D.R. n.º 42, Série II de 01.03.2016) - Substituição do programa de cálculo de determinação da energia produzida pelos sistemas solares térmicos e dos sistemas solares fotovoltaicos, no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, assim como a substituição da entidade responsável do programa.
- Portaria 39/2016 (D.R. n.º 46, Série I de 07.03.2016) - Proceda à segunda alteração do Anexo IV da Portaria nº 349-A/2013, de 29 de novembro, que determina as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), regulamenta as atividades dos técnicos do SCE, estabelece as categorias de edifícios, para efeitos de certificação energética, bem como os tipos de pré-certificados e certificados SCE e responsabilidade pela sua emissão, fixa as taxas de registo no SCE e estabelece os critérios de verificação de qualidade dos processos de certificação do SCE, bem como os elementos que deverão constar do relatório e da anotação no registo individual do Perito Qualificado (PQ).

O documento comprovativo do cumprimento da condicionalidade foi submetido via portal SFC - System for Fund Management in the European Union, em 18 de fevereiro de 2016, para efeitos de aprovação. Após a avaliação do relatório relativo à condicionalidade ex ante 4.1 “Eficiência Energética”, a Comissão Europeia concluiu que a mesma está cumprida, de acordo com a comunicação Ref. Ares (2016)3205137 de 05.07.2016.

A nível regional consideram-se cumpridos os requisitos da condicionalidade, com a publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/M, que adapta à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.

No que se refere especificamente à Região Autónoma da Madeira e ao Programa Operacional Madeira 14-20, a Comissão Europeia concluiu que os critérios da condicionalidade ex ante foram cumpridos, de acordo com a comunicação Ref. Ares(2016)6048134 de 21.10.2016, com referência ao relatório introduzido no SFC 2014 (Ref: SFC18300374) em 29.06.2016 (referência ARES(2016)3065418) sobre a conclusão dos planos de ação relacionados com os dois restantes critérios que faltavam cumprir da condicionalidade ex ante (CEA) 4.1.

**5.1 Prevenção de riscos e gestão de crises: existência de avaliações de riscos nacionais ou regionais para a gestão de catástrofes, tendo em conta a adaptação às alterações climáticas.**

Critérios Não Cumpridos	Medidas a Tomar	Data prevista para cumprimento PO	Organismo Responsável	Estado
4 - atendendo, se for o caso, às estratégias nacionais de adaptação às alterações climáticas	Elaboração do estudo detalhado sobre as vulnerabilidades e respostas para as alterações climáticas no Arquipélago da Madeira, nos sectores saúde humana, energia, recursos hídricos, turismo, biodiversidade, agricultura e floresta, abreviadamente designado por Projeto CLIMA, dando continuidade ao estudo realizado no âmbito do Projeto "CLIMAAT_II – Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos", terminado em 2006, que foi inserido no Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III B Espaço Açores Madeira Canárias	31.07.2015	Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA)/ Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA)	Cumprido (aguarda confirmação da COM)

A Região Autónoma da Madeira através da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente, sob a tutela da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, contratualizou a 23 de junho de 2014 a realização de um estudo detalhado sobre as vulnerabilidades e respostas para as alterações climáticas nas ilhas da Madeira e Porto Santo, nos setores saúde humana, energia, recursos hídricos, turismo, biodiversidade, agricultura e floresta (designado por projeto "CLIMA").

Este estudo surge na continuidade do projeto "CLIMAAT II -- Clima e Meteorologia dos Arquipélagos Atlânticos", concluído em 2006, que visou estudar os impactos e as medidas de adaptação às alterações climáticas na região.

O estudo teve um prazo de execução de um ano e contemplou como principais resultados:

- Criação de um Observatório de Clima e Cenários Climáticos: estrutura operacional multiutilizador, de recolha, partilha, tratamento e divulgação de informação entre todos os *stakeholders* que detêm dados relevantes para a construção e atualização de cenários, colmatando as dificuldades em obter e gerir informação entre as diferentes entidades com informação sobre o clima;
- Elaboração de um mapa de vulnerabilidades, impactos e adaptação com base nos cenários socioeconómicos, de forma a analisar detalhadamente os impactos setoriais das alterações climáticas no arquipélago da Madeira, designadamente, recursos hídricos, saúde humana, turismo, energia, biodiversidade, agricultura e florestas;
- Elaboração da Estratégia Regional de Adaptação face às Alterações Climáticas, incorporando mecanismos de monitorização e avaliação dos resultados das ações de adaptação às alterações climáticas a desenvolver.

O estudo envolveu um alargado conjunto de entidades, nomeadamente autarquias, Universidade da Madeira, Instituto de Meteorologia de Portugal, Serviço Regional de Proteção Civil, Laboratório Regional de Engenharia Civil, departamentos governamentais ligados ao Ambiente e associações de bombeiros.

O [Observatório de Clima e Cenários Climáticos](#) institui-se como uma plataforma de informação e acompanhamento da **Estratégia CLIMA-Madeira**, sendo possível consultar todos os dados que traduzem o acompanhamento e monitorização das Estratégias, incluindo a cartografia, cenários climáticos e impactos setoriais.

No que diz respeito à Estratégia Regional de Adaptação face às Alterações Climáticas, os resultados do estudo, foram apresentados publicamente no dia 23 de setembro, tendo sido efetuada a homologação superior através da Resolução do Conselho de Governo n.º 1062/2015, e respetiva publicação no Jornal Oficial (JORAM), n.º 188, Série I, de 2 de dezembro de 2015.

O documento submetido via portal SFC - System for Fund Management in the European Union, em 10 de dezembro de 2015, para efeitos de aprovação, aguardando-se a confirmação do cumprimento por parte da COM.

**7.1. Estradas + 7.3. Outros modos de transporte:**

**7.1. Estradas:** Existência de (um) plano(s) ou quadro(s) global(ais) para o investimento nos transportes em conformidade com o quadro institucional do Estado- -Membro (incluindo os transportes públicos regionais e locais) que apoie(m) o desenvolvimento de infraestruturas e melhore as ligações com as redes RTE- -T global e nuclear.

Critérios Não Cumpridos	Medidas a Tomar	Data prevista para cumprimento PO	Organismo Responsável	Estado
<p>5- Uma planificação realista e viável de projetos a apoiar pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão;</p> <p>1- Existência de um ou mais planos ou quadros globais para o investimento nos transportes que preencha(m) os requisitos legais para a avaliação ambiental estratégica e defina(m):</p> <p>3- a rede principal RTE-T e a rede global em que estão previstos investimentos do FEDER e do Fundo de Coesão; e ainda</p> <p>6- Medidas para garantir a capacidade aos organismos intermediários e beneficiários para concretizarem o sistema de planificação dos projetos.</p>	<p>O Plano dos Transportes da Região Autónoma da Madeira, 2014 -2020, incluindo o processo de AAE, será feito através de concurso público com prévia qualificação, destacando-se as seguintes etapas:</p> <p>Concurso – adjudicação da consultoria e assinatura do contrato: até dezembro de 2014; 1.ª fase – Relatório Intercalar da 1.ª fase, que inclui um "plano de ação" para efeitos do cumprimento das condicionalidades ex-ante e Validação do Relatório intercalar da 1.ª fase: até julho de 2015; 2.ª fase - Relatório Final da 2.ª fase, que inclui peças gráficas e Relatório da Avaliação Ambiental e Validação do Relatório Final da 2.ª fase: até julho de 2015; Discussão pública - processo de discussão pública, análise de propostas ou pareceres recebidos, para incorporação, ou não, no Relatório Final Definitivo e validação do Relatório Final Definitivo: até setembro de 2015; Data de conclusão do Plano Estratégico de Transportes e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica – até 31 de outubro de 2015.</p>	31.10.2015	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura	Cumprido (Ref. Ares (2016)3578634 de 18.07.2016 da COM)

**7.3. Outros modos de transporte, incluindo vias navegáveis e transportes marítimos, portos, ligações multimodais e infraestruturas aeroportuárias: existência, no âmbito do(s) plano(s) ou quadro(s) global(ais) de transportes, de uma secção explícita sobre vias navegáveis e transportes marítimos, portos, ligações multimodais e infraestruturas aeroportuárias que contribuem para a melhoria das ligações à rede global e à rede principal da RTE-T e para a promoção de uma mobilidade regional e local sustentável.**

Critérios Não Cumpridos	Medidas a Tomar	Data prevista para cumprimento PO	Organismo Responsável	Estado
1 - A existência de uma secção sobre vias navegáveis e transportes marítimos, portos, ligações multimodais e infraestruturas aeroportuárias no âmbito do(s) plano(s) ou quadro(s) de transportes que:	O Plano dos Transportes da Região Autónoma da Madeira, 2014 -2020, incluindo o processo de AAE, será feito através de concurso público com prévia qualificação, destacando-se as seguintes etapas: Concurso – adjudicação da consultoria e assinatura do contrato: até dezembro de 2014; 1.ª fase – Relatório Intercalar da 1.ª fase, que inclui um "plano de ação" para efeitos do cumprimento das condicionalidades ex-ante e Validação do Relatório intercalar da 1.ª fase: até julho de 2015; 2.ª fase - Relatório Final da 2.ª fase, que inclui peças gráficas e Relatório da Avaliação Ambiental e Validação do Relatório Final da 2.ª fase: até julho de 2015; Discussão pública - processo de discussão pública, análise de propostas ou pareceres recebidos, para incorporação, ou não, no Relatório Final Definitivo e validação do Relatório Final Definitivo: até setembro de 2015; Data de conclusão do Plano Estratégico de Transportes e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica – até 31 de outubro de 2015.	31.10.2015	Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura	Cumprido (Ref. Ares (2016)3578634 de 18.07.2016 da COM)
2 - preencha os requisitos legais para a avaliação ambiental estratégica;				
3 - Estabeleça um sistema de planificação de projetos realistas e viáveis (incluindo calendário e quadro orçamental);				
4- Medidas para garantir a capacidade aos organismos intermediários e beneficiários para concretizarem o sistema de planificação dos projetos.				

O Plano Integrado Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PIETRAM) consiste no plano setorial, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M que estabelece o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo sido sujeito a avaliação ambiental estratégica (AAE), nos termos do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho.

A elaboração e aprovação PIETRAM constituiu uma condicionalidade ex-ante imposta pela Comissão Europeia no âmbito da negociação do Período de Programação 2014-2020, tendo sido essencial para a viabilização tanto do Acordo de Parceria como dos Programas Operacionais e para a operacionalização dos seus instrumentos financeiros.

O Plano desenvolve uma abordagem global e integrada do sistema de transportes regional, considerando as especificidades da RAM enquanto região insular e arquipelágica e assegurando as suas relações com o ordenamento do território e o desenvolvimento económico e social da Região.

Partindo da avaliação da realidade atual do setor e dos seus subsistemas, o PIETRAM estabelece uma estratégia, consubstanciada num conjunto de medidas, que visam melhorar o desempenho do sistema de mobilidade e transportes da RAM e o aumento da sua eficiência energética e ambiental.

Os principais objetivos estratégicos que nortearam a elaboração do PIETRAM foram os seguintes:

- Melhorar as acessibilidades externas da RAM;
- Melhorar as condições de mobilidade intrarregional de pessoas e mercadorias;
- Garantir a adequação do sistema de transportes às necessidades de mobilidade urbana;
- Melhorar a eficiência energética e ambiental e a segurança no setor dos transportes;
- Promover a melhoria do sistema de governação do setor dos transportes.

Para cada um destes objetivos estratégicos foram definidos objetivos específicos em torno dos quais se estruturaram as medidas e os projetos de investimento que constituem o Plano de Ação do PIETRAM.

Os objetivos e as propostas de intervenção do PIETRAM estão em consonância com o diagnóstico do sector a nível regional, com as orientações traçadas pelos Organismos do Governo Regional e com as orientações estratégicas que constituem o quadro de referência para o desenvolvimento do setor dos transportes na EU, incluindo a Estratégia Europa 2020 e o Livro Branco “Roteiro do espaço único europeu dos transportes”.

As orientações estabelecidas denotam também o compromisso com o desenvolvimento de um sistema de transportes e mobilidade mais sustentável, apostando-se na criação de condições estruturais para uma efetiva redução das emissões de GEE, da intensidade energética do setor e da dependência em relação aos combustíveis fósseis.

O Plano Integrado Estratégico de Transportes da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (PIETRAM) foi aprovado em 31-03-2016, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 154/2016, e respetiva publicação no Jornal Oficial (JORAM), Série I, n.º 59 de 2 de abril de 2016. Posteriormente foi publicado através de Declaração de retificação n.º 13/2016, no Jornal Oficial (JORAM), Série I, n.º 72, de 22 de abril, o anexo relativo ao “Relatório de Avaliação Ambiental - Resumo não Técnico”, que faz parte integrante PIETRAM.

O documento foi submetido via portal SFC - System for Fund Management in the European Union, em 29 de abril de 2016, para efeitos de aprovação. Neste sentido, após a avaliação do relatório relativo às condicionalidades ex ante 7.1 e 7.3, de acordo com a comunicação Ref. Ares (2016)3578634 de 18.07.2016, a Comissão Europeia concluiu que as mesmas estão cumpridas.

**9.3. Saúde: Existência de um quadro político estratégico nacional ou regional para a saúde, dentro dos limites previstos no artigo 168.º do TFUE, que assegure a sustentabilidade económica.**

Conforme o previsto no Regulamento (UE) n. 1303/2013 do PE e do CONS de 17 de dezembro de 2013, encontrava-se estabelecido o cumprimento da condicionalidade 9.3. “ Existência de um quadro de político estratégico nacional ou regional para a saúde, dentro dos limites previstos no artigo 168.º do TFUE, que assegure a sustentabilidade económica” associada ao Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020.

Neste sentido, após a avaliação do relatório relativo à condicionalidade ex ante 9.3 “Saúde”, de acordo com a comunicação Ref. Ares (2016)471352 de 28.01.2016, a Comissão Europeia concluiu que a mesma está preenchida relativamente ao Programa Madeira 14-20.

Critérios Não Cumpridos	Medidas a Tomar	Data prevista para cumprimento PO	Organismo Responsável	Estado
1 - Ter em vigor um quadro político estratégico nacional ou regional para a saúde, que:	Aprovação da revisão e extensão do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde a 2020	31.03.2015	Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira	Cumprido (Ref. Ares (2016)471352 de 28.01.2016 da COM)
2 - contenha medidas coordenadas para melhorar o acesso aos serviços de saúde				
3 - Contenha medidas destinadas a estimular a eficiência no setor da saúde, através da difusão de modelos e infraestruturas para garantir a prestação de serviços				
4 - Inclua um sistema de monitorização e revisão				
5 - Um Estado-Membro ou região adotou um quadro indicando os recursos orçamentais disponíveis, a título indicativo, e uma concentração rentável dos recursos sobre as necessidades prioritárias para a prestação de cuidados de saúde				

Tal como acordado e previsto no Acordo de Parceria e no Programa Operacional Regional da Madeira 2014-2020 foi concluída a Revisão e Extensão do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde a 2020, através da Resolução n.º 566/ 2015, de 27 de julho de 2015, que aprova a atualização do Plano Estratégico para o Sistema Regional de Saúde - extensão a 2020, como um instrumento que visa a responsabilidade multisectorial, coletiva e individual em saúde e promove a capacitação das organizações e dos cidadãos em torno dos Eixos Estratégicos de Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade os Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis. Encontra-se publicada no *website* da [Secretaria Regional da Saúde](#).

O Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde com a respetiva revisão e extensão a 2020 (PESRS - HORIZONTE 2020) é um documento estratégico que cumpre o papel agregador e orientador das medidas consideradas mais relevantes para obtenção de mais ganhos em saúde por parte da população residente na Região Autónoma da Madeira, enquanto referencial para as políticas e ações no setor da Saúde, bem como demais sectores com impacto nesta área, realçando a perspetiva de Saúde em todas as Políticas.

A revisão e extensão do PESRS a 2020 está alinhada com os princípios e orientações da Estratégia 2020 da OMS para a Região Europeia (aprovada por todos os Estados em setembro de 2013), bem como com a extensão a 2020 do Plano Nacional de Saúde.



Assim, alinhou-se o documento pelos mesmos princípios nacionais, no que toca à redução da mortalidade prematura (abaixo dos 70 anos), a melhoria da esperança de vida saudável (aos 65 anos), e ainda a redução dos fatores de risco relacionados com as doenças não transmissíveis, especificamente a obesidade infantil e o consumo e exposição ao tabaco,

Para alcançar tais desígnios, o PESRS assenta em 3 Eixos Estratégicos transversais: Cidadania em Saúde, Acesso e Qualidade os Cuidados de Saúde e Políticas Saudáveis.

A atualização do PESRS - HORIZONTE 2020, visou rever e consolidar as medidas propostas e monitorizar alguns indicadores de modo a proceder a ajustamentos que as situações epidemiológica e social o justifiquem, em suma este documento revisita as medidas definidas no quadro de orientação estratégica 2011-2016, reformula e integra as mais recentes orientações que decorrem do programa de XII do Governo Regional da RAM para o setor da saúde.

O Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde deve ser entendido como um instrumento que visa integrar e focar a necessária responsabilidade multissetorial, coletiva e individual e ainda promover o exercício fundamental de capacitação das organizações e dos cidadãos. Deve, ainda, ser interpretado como um instrumento capaz de conferir espaço de diálogo entre os diferentes sectores e de apoiar a procura organizada de respostas que satisfaçam os objetivos comuns do Sistema de Saúde e a melhoria da saúde da população da RAM.

O setor da saúde deve estar orientado para o financiamento e a contratualização dos serviços prestadores de cuidados de saúde; incluindo a dimensão pública do sistema, deve ainda reforçar a componente de administração de recursos, a introdução de novas tecnologias, nomeadamente na área do medicamento e dispositivos médicos e ser competente para desenvolver um modelo de gestão integrada de governação da informação e conhecimento em saúde que suporte a tomada de decisão no sentido de um sistema regional de saúde universal, equitativo, solidário e sustentável.

A conceção e o modelo teórico do PESRS HORIZONTE 2020, visam articular os eixos estratégicos definidos com uma gestão e intervenção em saúde, comprometidas com resultados e ganhos em saúde e orientadas por objetivos e elementos organizadores que emergem e explicitam o próprio processo de construção do Plano Estratégico.

No que se refere às ações a desenvolver no âmbito do Plano Estratégico revisto do Sistema Regional de Saúde com extensão a 2020 e a sua implementação no âmbito do processo de verificação do cumprimento da Condicionalidade ex ante 9.3 – Saúde, destacam-se as seguintes evidências:

**Critério 1:** *Ter em vigor um quadro político estratégico nacional ou regional para a saúde*

Desenvolvimento de um *roadmap* de implementação do plano regional de saúde pós 2016, de acordo com as seguintes prioridades:

- Reduzir a mortalidade precoce;
- Melhorar a esperança de vida á nascença;
- Reduzir as iniquidades;
- Melhorar o bem-estar das populações;
- Manter a cobertura universal em saúde e o direito á saúde;
- Assegurar o alinhamento do PRShorizonte 2020 com a estratégia Health 2020.

**Ação:** efetivada através da revisão e extensão do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde a 2020 (Resolução n.º 566/2015, de 27 de julho de 2015).

**Critério 2:** *Medidas coordenadas para melhorar o acesso aos serviços de saúde*

Desenvolver um inquérito dirigido às diferentes instituições com responsabilidades (diretas ou indiretas) pela saúde dos cidadãos para identificar possíveis contributos e diferentes atores que, direta ou indiretamente, podem colaborar na implementação do PESRS Horizonte 2020, nomeadamente no que se refere á orientações definidas em cada um dos Eixos Estratégicos e Objetivos reforçando o desígnio da saúde em todas as políticas.

**Ação:** A desenvolver no 1º semestre de 2016, em sequência da revisão e extensão do PESRS 2020.

**Critério 3:** *Medidas destinadas a estimular a eficiência no setor da saúde, através da difusão de modelos e infraestruturas para garantir a prestação de serviços.*

**Ação:** efetivada através da revisão e extensão do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde a 2020 (Resolução n.º 566/2015, de 27 de julho de 2015).

**Critério 4:** *Inclua um sistema de monitorização e revisão Sistema de monitorização e revisão*

**Ação:** efetivada através da revisão e extensão do Plano Estratégico do Sistema Regional de Saúde a 2020 (Resolução n.º 566/2015, de 27 de julho de 2015) que inclui o painel de *Indicadores de Monitorização Horizonte 2020* (páginas 99-102).

**Critério 5:** *Um Estado-Membro ou região adotou um quadro indicando os recursos orçamentais disponíveis, a título indicativo, e uma concentração rentável dos recursos sobre as necessidades prioritárias para a prestação de cuidados de saúde*

A Secretaria Regional da Saúde (SRS), enquanto órgão do governo responsável pela definição da política de saúde, assegura, através dos seus organismos, as ações necessárias à sua formulação, execução, acompanhamento e avaliação bem como exerce, em relação aos serviços e instituições públicas das áreas da saúde, as funções de direção, regulamentação, planeamento, financiamento, orientação, acompanhamento, avaliação, auditoria e inspeção, nos termos da lei;

Os organismos dependentes da SRS em matéria de administração e gestão da saúde desenvolvem a sua ação segundo seis eixos principais:

- i. **Promoção, implementação e monitorização das políticas de saúde no âmbito do Serviço Regional de Saúde (SRS):** Desenvolvimento dos diferentes níveis de planeamento em saúde: estratégico, normativo, tático e operacional com elaboração de documentos de orientação estratégica e acompanhamento e monitorização das respetivas políticas, com o objetivo de maximizar os ganhos em saúde;
- ii. **Recursos Humanos:** Desenvolvimento de atividades conducentes à definição das políticas de recursos humanos, incluindo adoção e emissão de normas de exercício profissional, registo e coordenação da formação médica pós graduada (internato médico) e formação profissional intersectorial;
- iii. **Gestão da rede de Infraestruturas físicas (imóveis e equipamentos) e tecnológicas:** Definição e gestão da rede de instalações e equipamentos de saúde existentes na Região, procurando maximizar o seu desenvolvimento equilibrado;
- iv. **Gestão, aplicação e monitorização dos recursos financeiros disponíveis:** Definição de Contratos-programa no âmbito da atividade assistencial, bem como a transferência dos respetivos recursos financeiros de acordo com as dotações disponíveis;
- v. **Regulação e monitorização da atividade dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde na Região:** Coordenação dos processos de licenciamento das entidades privadas prestadoras de cuidados de saúde e dos estabelecimentos farmacêuticos, de acordo com a legislação em vigor;
- vi. **Gestão, acompanhamento e monitorização dos acordos, protocolos e convenções celebrados com os prestadores de cuidados de saúde:** Acompanhamento e revisão todos os acordos, protocolos e convenções com entidades privadas e /ou profissionais liberais, bem como o pagamento aos utentes das respetivas participações.

Através da integração das duas entidades, financiadora e prestadora, é possível estabelecer valores previsionais evolutivos do contrato de programa que permite a contratualização dos serviços assistenciais no setor público no HORIZONTE 2020:

**Valores previsionais de contratos-programa**

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
198,00	200,97	203,98	207,04	210,15	213,30	216,50	219,97	223,27

### Regularização da dívida de contratos-Programa anteriores

2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Total
11,38	50,00	45,00	50,00	45,00	76,86	0,00	75,00	0,00	353,24

Tendo em conta estes dados, foi elaborada uma projeção da conta económico-financeira tomando como base de partida o orçamento 2012 da saúde (página 87).

### SISTEMA REGIONAL DE SAÚDE - PROJEÇÃO DA CONTA ECONÓMICO-FINANCEIRA

	Em milhões de euros									
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Subsídio de Investimento	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32	24,32
Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes do OR - TOTAL	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77	372,77
Transferências correntes da Administração Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Proveitos Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveitos e Ganhos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11
<b>Receita Total</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>	<b>400,21</b>
Despesas com o pessoal	3,96	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89	3,89
Compras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fornecimentos e Serviços	1,01	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96
Subcontratos										
Produtos Vendidos Farmácias	82,68	81,97	81,97	81,97	81,97	81,97	81,97	81,97	81,97	81,97
Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica	61,37	60,99	60,99	60,99	60,99	60,99	60,99	60,99	60,99	60,99
Outros Subcontratos	40,79	39,47	39,47	39,47	39,47	39,47	39,47	39,47	39,47	39,47
Outros Serviços de Saúde - Hospitais, EPE	209,38	230,00	243,91	253,53	224,89	263,07	216,50	294,75	223,27	
Imobilizações	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
Outras despesas exercício (inclui margem p/cobertura de riscos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Total</b>	<b>399,30</b>	<b>417,39</b>	<b>431,30</b>	<b>440,92</b>	<b>412,28</b>	<b>450,46</b>	<b>403,89</b>	<b>482,14</b>	<b>410,65</b>	
Saldo	0,91	-17,18	-31,09	-40,71	-12,07	-50,25	-3,68	-81,93	-10,44	
PIB da Região previsto no PAEF	5.094,1	5.192,7	5.393,3	5.593,0	5.749,3	5.916,2	6.097,7	6.297,2	6.518,2	
Despesa Total/PIB (%)	7,84%	8,04%	8,00%	7,88%	7,17%	7,61%	6,62%	7,66%	6,30%	

De salientar que a realidade da saúde na Região Autónoma da Madeira, não é diretamente comparável com Portugal Continental. A condição insular e ultraperiférica acarreta inevitavelmente custos acrescidos que em muitos casos não poderão ser reduzidos. Efetivamente, o custo com os transportes de bens - medicamentos, material de consumo clínico, entre outros - oneram o respetivo custo de aquisição.

Por outro lado, e sobretudo na vertente hospitalar, enquanto composta por estruturas de fim de linha, existem certas valências que, numa primeira abordagem não se justificariam face aos números da população, mas que se tornam absolutamente necessárias se levarmos em consideração que a única alternativa seria o encaminhamento dos utentes para Portugal Continental.